

AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI Nº 014/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 028/2022

RECEBIDO PELA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

AOS 13/04/22

SERVIDOR: [Assinatura] MATRÍCULA: _____

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO E CONVÊNIO COM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Amontada, autorizado a celebrar, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, termo de colaboração, termo de fomento, ou convênio, para a consecução de finalidades e interesse público, por meio da transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Federal das Organizações Não Governamentais do Município de Amontada, CNPJ/MF nº 18.119.037/0001-07, limitado a transferência de recursos financeiros até o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal. Ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar às dotações do orçamento geral do Município de Amontada.

Art. 2º Os instrumentos jurídicos referidos no artigo anterior, a ser utilizado no caso concreto, objetivará a concessão de auxílio financeiro para a entidade não governamental, objetivando a execução de ações de fortalecimento das atividades das associações comunitárias, dos trabalhadores e das famílias do Município de Amontada.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

Art. 3º A liberação dos recursos será efetuada de acordo com cronogramas previstos no Plano de Trabalho a ser firmado entre a Administração Municipal e a entidade não governamental.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Amontada/CE, 12 de abril de 2022.


Paulo Berg Melgaço
Presidente